



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 000025/2026

ID CidadES: 2026.051L0200001.10.0001

ID contratação PNCP: 31727449000180-1-000002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA – PORTO ALEGRE RIO GRANDE DO SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Agostinho Caiado Fraga, nº 145, Santo Agostinho, Muqui - ES, CEP nº 29.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.727.449/0001-80, neste ato representada por Tiago Fernandes da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Muqui, de acordo com o Termo de Posse nº 020, de 01 de janeiro de 2025, publicado no sítio oficial www.camaramuqui.es.gov.br doravante denominado CONTRATANTE;

e a empresa Gente Seguradora, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 Bairro Centro Histórico, Cep: 90.020-060, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Wais, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador RG nº [REDACTED]-RS, cargo: Diretor Vice-Presidente, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, Inciso I, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no serviço de apólice de seguro total para os veículos da Câmara Municipal de Muqui/ES.

1.2. Especificação do Objeto:

Apólice de Seguro para cobrir financeiramente possíveis danos pessoais, danos materiais e danos a terceiros, em virtude de acidentes de trânsito envolvendo os seguintes veículos oficiais da Câmara Municipal de Muqui:

- VW/VIRTUS AB 1.0 FLEX – Marca: VOLKSWAGEM – Ano Fabricação/Modelo: 2025/2026 - Placa: TOO2C09.

- ONIX PLUS LTZ TURBO – Marca: CHEVROLET – Ano Fabricação/Modelo: 2022/2022 – Placa: RQO2D22

As Apólices de Seguro deverão constar as seguintes especificações mínimas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo da cobertura será total; Prestação de serviço de Seguro Total, com cobertura total (qualquer tipo de sinistro), cobertura a terceiros, danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquias obrigatórias normais, franquias para vidros, retrovisores, faróis e lanternas, disponibilização de carro reserva, por no mínimo vinte e um dias; Cobertura Morte acidental; Cobertura Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente. A contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência 24h para o veículo segurado, com cobertura de remoção de veículo e passageiros, compreendendo serviços de reboque, guincho e/ou outro tipo de remoção. A importância segurada para o veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE, 100%, observada a franquia normal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES (Art. 92, Inciso II, Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 00025/2026, em especial, o Termo de Referência - Anexo I a este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21, garantindo-se todas as coberturas previstas no Termo de Referência, na Proposta de Preço e neste Instrumento Contratual.
- 3.2. Caso seja possível, as Apólices de Seguro deverão iniciar suas vigências no dia 26/01/2026 e término no dia 25/01/2027.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS E REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Termo de Referência, anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. O valor total da contratação é de 2.597,00 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais) e nele deverão estar incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.
- 5.2. As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Contratual, acrescentando-se ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.1.1. Após a apresentação das correspondentes apólices, o pagamento far-se-á por meio de uma única parcela, correspondente ao valor das apólices, devidamente aceitas pelo contratante.
- 6.1.2. Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da apólice devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando a respectiva discriminação dos serviços, coberturas e franquias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data deste instrumento contratual.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou outro indicado pela SUSEP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.5. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações do Contratante e da Contratada, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. São deveres e responsabilidade da **Contratante**:
 - 8.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
 - 8.2.2. Prestar as informações necessárias, com clareza à seguradora, para execução da proposta de seguro de veículo;
 - 8.2.3. Disponibilizar o automóvel que será segurado para vistoria prévia, quando solicitado pela seguradora.
 - 8.2.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
 - 8.2.5. Informar à contratada qualquer alteração na frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Muqui.
 - 8.2.6. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto desse Termo de Referência.
- 8.2.7. São deveres e responsabilidade da **Contratada**:
 - 8.2.8. A contratada deverá entregar apólice no prazo máximo de 30(trinta) dias, contando a partir da nota de empenho.
 - 8.2.9. A contratada deverá apresentar apólice(s) com cláusula(s) compatíveis(eis) com o Termo de Referência e com a Propostas de Preço, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada veículo segurado assim como valor de prêmio, franquias, bônus etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.10. A contratada permanecerá como única e total responsável perante a contratante, pela cobertura de seguro contratado inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorrido e quanto o pagamento da indenização devida.
- 8.2.11. A contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo que seja comunicado pela Câmara Municipal de Muqui/ES.
- 8.2.12. A contratada deverá disponibilizar, em no máximo 15(quinze) dias após emissão da nota de empenho, para cada veículo, adesivo, cartão ou outro material contendo telefone de contato da seguradora para que sejam mantidos no interior dos veículos segurados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, incisos XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. As condições da Garantia de Execução contratual são as estabelecidas no item 4.3 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do Contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 10.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 10.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.2. Caso a Contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa, calculada com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de 3% (três por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e 7% (sete por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
 - 10.3.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 - Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso XIX da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
- 11.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições prevista nos artigos. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria da conta 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Muqui para o exercício de 2026.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Muqui/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muqui-ES, 26 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Muqui
CNPJ nº 31.727.449/0001-80

CONTRATADA

Gente Seguradora SA
CNPJ nº 90.180.605/0001-02

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: